



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Institui o “Programa Adote um Ecoponto” no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Adote um Ecoponto”, destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, objetivando a coleta de materiais recicláveis em apoio a catadores autônomos ou cooperados, em áreas públicas do Município de Marília.

Parágrafo único. A participação no “Programa Adote um Ecoponto” é extensivo às associações de moradores, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, centros comunitários, associações de classe e sindicatos.

Art. 2º. São objetivos do “Programa Adote um Ecoponto”:

- I – apoiar catadores autônomos e cooperativas de catadores de coleta seletiva;
- II – preservar o meio ambiente e a limpeza pública;
- III – aumentar o número de Ecopontos para coleta seletiva na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e a Educação Ambiental sobre o tema;
- V – reduzir as despesas do município com o transbordo dos resíduos sólidos;
- VI – estimular a parceria público-privada;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de se ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;
- VIII – cumprir a Lei nº 7851, de 17 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º. Os Ecopontos deverão possuir as seguintes medidas:

- I – 4 (quatro) metros de comprimento, subdividido em quatro receptáculos com 1 (um) metro cada;
- II – 2 (dois) metros de profundidade e 1,50 (um e meio) metro de altura, contendo abertura mínima de 15 (quinze) centímetros na parte superior frontal para introdução dos resíduos recicláveis, segundo suas espécies.

§ 1º. O Ecoponto deverá ser pintado nas cores, amarelo para metais, verde para o vidro, vermelho para plásticos e azul para papéis, seguindo normas da ABNT.

§ 2º. Na parte traseira, o Ecoponto deverá conter portas individuais, segundo cada espécie de materiais, para retirada dos recicláveis, trancadas com cadeados.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Os Ecopontos deverão ser construídos em chapas de ferro ou telhas galvanizadas, e sua estrutura deverá ser de metalon 30 (trinta) x 20 (vinte) x 1200 (mil e duzentos) milímetros ou material similar.

§ 4º. Os custos relativos à confecção, instalação e manutenção dos Ecopontos são de inteira responsabilidade das empresas privadas ou entidades que os instalarem.

Art. 4º. Deverão ser respeitados as seguintes normas e critérios:

I - estar em conformidade com a legislação municipal;

II - localizar-se em pontos de fácil acesso aos catadores para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição "Adote um Ecoponto", com o número da presente Lei.

VI – os materiais deverão ser recolhidos, no mínimo, duas vezes por semana, evitando acúmulos.

Art. 5º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação", firmado com a Prefeitura.

§ 1º. A empresa ou entidade doadora poderá explorar o espaço com sua publicidade, isenta do recolhimento de tributos municipais, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse das partes envolvidas, vedada a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º. No "Termo de Cooperação" firmado com a Prefeitura, constará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação do Ecoponto no local selecionado.

§ 3º. Não respeitados os prazos previstos no parágrafo anterior, cessará o acordo, com o retorno da área para a responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá repassá-la para outro interessado.

§ 4º. Os Ecopontos adotados poderão ser compartilhados entre estabelecimentos comerciais, desde que autorizado pela Administração Municipal.

Art. 6º. As áreas públicas que serão disponibilizadas pela Administração Municipal, deverão, preferencialmente, localizar-se em vias de grande circulação e fácil acesso para carga e descarga, visando à facilitação das entregas voluntárias dos materiais passíveis de reciclagem, e ampla propagação da Educação Ambiental sobre o tema.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Os Ecopontos serão doados ao poder público, devendo ser instalados preferencialmente na região do doador, visando alcançar seu público-alvo.

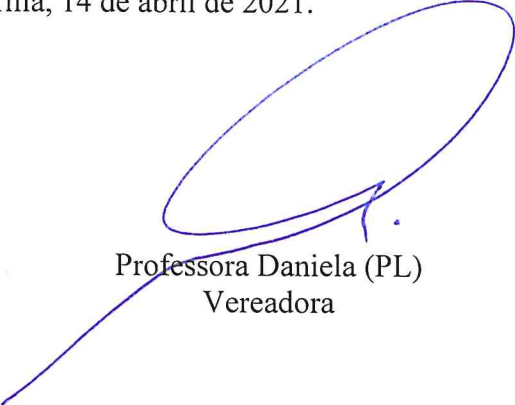
§ 1º. A manutenção deverá ser repassada a catadores autônomos ou cooperativas de catadores de livre escolha do doador, ou, em caso de não haver preferências, deverá seguir cadastro de catadores a serem organizados pelo poder público.

§ 2º. Os Ecopontos instalados por cooperativas de catadores ou catadores autônomos, devidamente autorizados pela prefeitura, construídos sem ajuda de recursos de doadores identificados na presente lei, não farão parte do “Programa Adote um Ecoponto”, tendo o direito de instalação previsto na Lei 7851/2015, não sendo, portanto, incorporados ao patrimônio público por se tratar de material básico necessário para as atividades laborais destas famílias.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 14 de abril de 2021.



Professora Daniela (PL)
Vereadora



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que institui o “Programa Adote um Ecoponto” no Município, a exemplo do que já ocorre com o programa adote uma praça.

Nossa proposta visa erradicar pontos de descarte irregulares no município, inclusive em terrenos particulares, transformando áreas públicas, devidamente indicadas pela Administração, para instalação de recipientes apropriados ao descarte de material reciclável.

A proposta tem os seguintes objetivos:

- apoiar catadores autônomos e cooperativas de catadores de coleta seletiva;
- preservar o meio ambiente e a limpeza pública;
- aumentar o número de Ecopontos para coleta seletiva na cidade;
- incentivar a reciclagem e a Educação Ambiental sobre o tema;
- reduzir as despesas do município com o transbordo dos resíduos sólidos;
- estimular a parceria público-privada;
- conscientizar a população sobre a importância de se ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;
- cumprir a Lei nº 7851, de 17 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Firmar parcerias com a iniciativa privada, oferecendo algum incentivo, neste caso a publicidade, torna possível que a administração pública programe ações e estruturas necessárias ao descarte consciente.

Buscar recursos, patrocínios ou o estabelecimento de parcerias público/privadas para viabilização das estruturas necessárias à revitalização de espaços públicos, promovendo a participação comunitária em todo o processo de descarte, torna-se um incentivo para a redução do lixo descartado indevidamente com o material orgânico.

O agravamento do problema da agressão ambiental desenfreada, apenas reciclar não resolve o problema, mas torna-se um grande avanço para o meio ambiente e na



Câmara Municipal de Marília

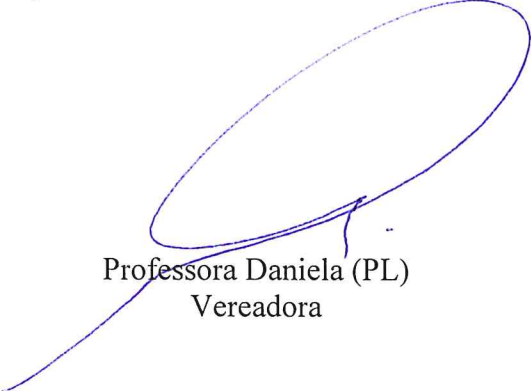
ESTADO DE SÃO PAULO

redução sobremaneira do volume destinado ao transbordo do lixo domiciliar. Atitudes preventivas individuais ou coletivas simples, de grande repercussão quando somados, trarão um resultando amplo para toda a comunidade.

O lixo gerado nas cidades é um dos problemas mais graves da questão ambiental. O desequilíbrio que gera a poluição ocorre devido ao descarte de materiais sem a devida segregação, e a conscientização da sociedade sobre a importância da destinação dos resíduos será bem vinda para todos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares, na apreciação e aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Marília, 14 de abril de 2021.



Professora Daniela (PL)
Vereadora